

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Tecnologias (Informática)	Escrita	90
Aplicações Informáticas	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Mecânica)	Escrita	90
Práticas Oficinais e Laboratoriais (Mecânica)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Bioquímica	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Química)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Práticas Oficinais e Laboratoriais (Química)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Métodos Quantitativos	Escrita	90
Tecnologias (Design)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Oficina de Design	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Oficina de Arte	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Artes e Ofícios)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Administração)	Teórico-prática (prova única)	120
Trabalhos de Aplicação (Administração)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Serviços Comerciais)	Teórico-prática (prova única)	120
Trabalhos de Aplicação (Serviços Comerciais)	Teórico-prática (prova única)	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Animação Social)	Teórico-prática (prova única)	120
Trabalhos de Aplicação (Animação Social)	Prática	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Comunicação)	Teórico-prática (prova única)	120
Trabalhos de Aplicação (Comunicação)	Prática	120

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/97/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, n.º 1, alínea o), e 234.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1995.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/97/A

Comissão Eventual para o Estudo e Acompanhamento da Revisão Constitucional

Considerando que está em curso o processo de revisão da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a referida revisão constitucional tem implicações directas da maior relevância no actual sistema autonómico regional;

Considerando que assiste às Regiões Autónomas o direito constitucional de acompanhar e participar no processo de revisão, designadamente em relação às matérias que lhes digam respeito;

Considerando que a revisão constitucional determinará a subsequente revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, em face do supra-exposto, se torna necessário constituir uma comissão que efectue o acom-